



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO: 016/2018.**

**PROCESSO: 084/2018.**

**REF.:** Dispensa de Licitação pelo artigo 24, II da Lei 8.666/93.

**CONTRATADA: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA - EPP.**

**NATUREZA:** prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, de 01 (um) elevador instalado no edifício sede do CRA-ES, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações.

Por este instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.168.052/0001-90, situada na Av. Maruipé, nº 859, Maruipé, Vitória/ES, CEP 29.043-213 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 491.363 SSP/ES e do CPF nº 656.908.507-72, firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária**, de 01 (um) elevador instalado no edifício sede do **CRA-ES**, Marca Nacional – 03 Paradas (térreo, 1º e 2º andar), capacidade licenciada de 08 Passageiros ou 600kg, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, conforme disposições Termo de Referência.

**1.2.** A presente contratação é feita por dispensa de licitação pelo valor nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, alínea “a” da mesma lei, que foi adequada pelo Decreto nº 9.412/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Cumprir fiel e integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços" celebrado entre as partes, em observância da Lei nº 8.666/93, da IN nº 05/2017 e alterações, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Termo de Referência, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas do Contrato, explícita ou implicitamente.

**2.2.** Indicar formalmente, no ato da celebração do contrato, Responsável Técnico, profissional da modalidade mecânica (engenheiro, tecnólogo ou técnico), por se tratar de serviços de manutenção mecânica, que será o responsável pela execução dos serviços.

**2.3.** Nomear formalmente Preposto, empregado da CONTRATADA, fornecendo números de telefone celular e fixo, bem como endereço eletrônico para contato, que será o responsável administrativo e financeiro para tratar com o Fiscal do Contrato do CRA-ES de todos os assuntos referentes ao contrato e suas exigências, bem como para recebimento de reclamações referentes à prestação dos serviços e também para tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

**2.4.** No início da prestação do serviço, fica ao encargo da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, em até 7 (sete) dias, para apresentação e entrega de via do referido documento ao CRA-ES.

**2.5.** Anualmente, ficará também ao encargo da CONTRATADA providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, do respectivo serviço, junto ao CREA-ES e também os demais documentos necessários para renovação do Alvará de Funcionamento do Elevador junto à Prefeitura Municipal de Vitória, para apresentação e entrega de vias da referida documentação ao CRA-ES.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.6.** No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá preparar e apresentar o Cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, sugerindo datas e horários para execução dos serviços, durante o expediente do Conselho, a fim de que sejam aprovadas pelo CRA-ES.
- 2.7.** Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade e de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia.
- 2.8.** Empregar mão de obra qualificada, habilitada, especializada e treinada em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, para atendimento aos chamados e deslocamentos rotineiros e emergenciais, disponibilizando número suficiente de profissionais para a execução dos trabalhos, com fornecimento e utilização correta de ferramentas e instrumentos de trabalho próprios, de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados.
- 2.9.** Substituir, sempre que exigido pelo CRA-ES, qualquer empregado da CONTRATADA, utilizado na prestação dos serviços objeto do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente e insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Conselho.
- 2.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do contrato do CRA-ES, referente ao cumprimento de normas internas ou outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato.
- 2.11.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e segurança e medicina do trabalho.
- 2.12.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 2.13.** Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida na prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus empregados, bem como ao CRA-ES.
- 2.14.** Zelar pela higiene do local a ser realizado o trabalho, assim como pela conservação de todos os bens patrimoniais do CRA-ES colocados à sua disposição para execução dos serviços e também dos bens que estiverem no local de circulação dos materiais e empregados da CONTRATADA.
- 2.15.** Zelar pela segurança dos seus empregados quando da realização os serviços, assim como, de todos os funcionários, terceirizados, diretores, conselheiros, fornecedores e demais pessoas que estiverem utilizando a área de circulação da recepção ou outra área próxima do local da realização das atividades da CONTRATADA, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pelo Conselho.
- 2.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, que estiverem prestando os serviços na sede do CRA-ES.
- 2.17.** Implantar, de forma adequada, o cronograma de manutenção preventiva mensal e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CRA-ES que forem utilizadas para a execução dos serviços.
- 2.18.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, por meio de seu Preposto, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.19.** Comunicar e relatar ao CRA-ES, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários.
- 2.20.** Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva no elevador e/ou no seu sistema e instalações (cabina interna e externa, casa de máquinas, poço, pavimentos, etc), doravante denominado simplesmente equipamento, em dia e horário de expediente do Conselho, conforme definido previamente por meio de Cronograma apresentado à Administração, procedendo-se às inspeções, testes, exames, ajustes, regulagens, lubrificações, limpeza, reparos, consertos, etc, e tantas vezes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, a fim de manter o equipamento adequadamente ajustado, proporcionando funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.21.** Apresentar Relatório de Manutenção Preventiva Mensal, no ato da realização da manutenção, contendo a descrição dos serviços realizados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e recebido



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

pelo Fiscal do Contrato do CRA-ES.

**2.22.** É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação de todos os itens constantes no elevador e/ou no seu sistema e instalações, quando da realização da manutenção preventiva mensal, para o perfeito funcionamento do equipamento, conforme descrição dos itens a seguir: BÁSICOS (Partida / Parada; Aceleração / Desaceleração; Ruídos / Estanques); CABINA INTERNA (Alarme / Botoeira; Sinalização / Barreira / Interfone; Iluminação / Luz de Emergência; Teto / Subteto / Acrílico / Piso; Suspensão / Soleira / Painéis / Rodapé; Porta / Corrediças / Contato Elétrico); PAVIMENTO (Serviço de Bombeiros; Botoeiras / Sinalizações; Portas / Marcos / Soleira / Dobradiças; Feichos Hidráulicos / Lubrificação; Contatos de Portas / Trincos); CASA DE MÁQUINA (Chave Geral / Fusíveis; Máquina de Tração / Vazamento; Gerador / Motor Elétrico / Freios; Polias / Cabos de Aço / Deslocadora; Regulador de Velocidade; Quadro de Comando; Relés / Chaves / Contadoras); CABINA EXTERNA (Suspensões de Portas / Operador de Porta; Contatos de Porta / Segurança; Indutores / Chaves Magnéticas / Sensores; Placas de Advertência / Limite Superior; Tirantes / Cabos de Aço / Lubrificação; Corrediças Superiores e Inferiores; Rampa / Caixa de Inspeção; Freio de Segurança / Polia de Efeito); POÇO (Chaves de Segurança / Iluminação; Para-choque / Limites Inferiores; Correntes / Tensor de Regulador; Comprimento dos Cabos de Aço; Cabos de Manobra / Fitas Seletoras; Contrapeso / Corrediças de Contrapeso; Chassis / Escadas de Acesso ao poço; Infiltração / Umidade); assim como outros itens afins não descritos acima.

**2.23.** Fica ao encargo da CONTRATADA a execução de todos os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, montagem, desmontagem, nivelamento, balanceamento, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, reparo, usinagem, serviços de torno e solda, enrolamento de motor, pintura, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive do motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, do excitador de corrente contínua, do regulador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes do elevador.

**2.24.** Fica ao encargo da CONTRATADA a aplicação de lubrificantes especiais e próprios para o perfeito funcionamento do elevador, quando da realização das manutenções preventivas mensais e corretivas, quando necessária.

**2.25.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva do elevador, quando necessária, promovendo a substituição, em caso de defeito, das peças, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, acessórios e demais itens constantes no elevador e/ou no seu sistema e instalações, por outros novos, originais e/ou genuínos, com pelo menos 1 (um) ano de garantia; ou promovendo o reparo, quando possível, considerando as orientações do fabricante do equipamento, os critérios e as normas técnicas, a legislação vigente sobre segurança do trabalho, assim como as boas práticas de engenharia, para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador, exceto quando o defeito nos mesmos for decorrente de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, vandalismo e outros atos ou omissões praticados por seus agentes ou terceiros que não sejam os empregados da CONTRATADA, assim como os ocorridos por ocasião de agentes externos (tais como umidade, gases, salinidade, ferrugem, variação de tensão elétrica), quando deverá ser apresentado Laudo Técnico assinado pela Assistência Técnica da CONTRATADA, acompanhado da Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços, para a devida averiguação e pagamento se comprovada responsabilidade do Conselho.

**2.26.** Fica mantido para o CRA-ES o direito à inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATADA responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeitos do equipamento.

**2.27.** Quando necessária manutenção corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico de Manutenção Corretiva, apresentando os sintomas detectados, a causa, a solução sugerida para consertar o equipamento e a relação de peças, componentes, acessórios e demais itens que deverão ser substituídos ou reparados para o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador e/ou de seu sistema e instalações, devidamente assinado pelo seu Responsável Técnico, para o atesto do Fiscal do Contrato do CRA-ES, antes de promover as devidas correções no equipamento.

**2.28.** A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações, bem como reparo dos mesmos sem o atesto do Fiscal do Contrato do CRA-ES, exceto em caso de emergência, ocasião em que for estritamente necessária a substituição imediata e não se possa esperar o atesto do responsável.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.29.** Cumprir horários e periodicidade da execução dos serviços objeto do contrato, conforme acordado entre a CONTRATADA e o CRA-ES.
- 2.30.** Manter "Serviço de Atendimento por Telefone ou E-mail" para recebimento e atendimento de chamados de manutenção corretiva **ou de emergência** efetuado pelo CRA-ES, pelo menos, entre 8 e 23 horas, durante 7 dias por semana, para normalização do funcionamento do equipamento.
- 2.31. Atender em até 40 (quarenta) minutos os chamados de emergência** para os casos de passageiros presos na cabina ou em caso de acidente.
- 2.32.** Atender, com rapidez e prontidão, aos chamados do CRA-ES para regularizar anormalidades de funcionamento, e nos casos específicos de parada do equipamento, realizar visita técnica para identificação do problema em no máximo 1 (uma) hora, após o chamado, bem como atender **no prazo máximo de 4 (quatro) horas** as demandas quanto a problemas no funcionamento ou defeito no equipamento, nos casos em que não seja necessária substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou de seu sistema e instalações.
- 2.33.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mediante acordo com o CRA-ES.
- 2.34.** Nas situações em que a normalização do funcionamento do elevador requeira mão de obra em maior quantidade que a razoável ou normal, a regularização poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente, executando-se, nesses casos, a intervenção reparadora durante o horário normal de funcionamento do CRA-ES.
- 2.35.** Nos casos em que seja necessária a substituição de peças, componentes, acessórios e demais itens do elevador e/ou do seu sistema e instalações, a CONTRATADA se compromete a executar os serviços em no máximo 3 (três) dias, contado da abertura do chamado, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do CRA-ES, tendo em vista o grau de dificuldade da execução do serviço, mediante justificativa formal e escrita apresentada pela CONTRATADA.
- 2.36.** Repor, no prazo máximo de 3 (três) dias, qualquer objeto do CRA-ES e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 2.37.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços.
- 2.38.** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a retirada e a destinação das sucatas das peças, componentes, acessórios e demais itens danificados do elevador e/ou de seu sistema e instalações que não possam mais ser utilizados.
- 2.39.** Utilizar equipamentos e ferramentas de sua propriedade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento e as normas e legislação aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador.
- 2.40.** Manter todas as ferramentas, os equipamentos, os materiais e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 2.41.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRA-ES.
- 2.42.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros utilizados na prestação dos serviços e de propriedade da CONTRATADA.
- 2.43.** Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do elevador.
- 2.44.** Acompanhar e orientar o CRA-ES, quando o caso, no deslocamento de possíveis cargas de materiais pelo elevador, de modo a evitar danos motivados pelo excesso de carga.
- 2.45.** Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, em manutenção, alta tensão ou outras indicações, de boa qualidade e compatíveis com o ambiente, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**2.46.** Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**2.47.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

**2.48.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal do Contrato do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do mesmo, e prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como atender às reclamações formuladas, evitando assim a repetição dos fatos.

**2.49.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-ES.

**2.50.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança e medicina do trabalho.

**2.51.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas afins impostas pelas autoridades constituídas.

**2.52.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

**2.53.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus agentes ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**2.54.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**2.55.** Toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA, deverão ser recompostos, imediatamente, conforme padrão existente, sem ônus para o CRA-ES.

**2.56.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**2.57.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**2.58.** Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes do instrumento contratual não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, do elevador instalado na sede do CRA-ES, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

**2.59.** Adotar boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, objetivando otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

**2.60.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**2.61.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**2.62.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 e atualizações.

**2.63.** Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Abrir chamados, junto ao “Serviço de Atendimento por Telefone e E-mail” da CONTRATADA, em caso de emergência ou de manutenção corretiva, objetivando a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou outros afins.

**3.2.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA.

**3.3.** Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

**3.4.** Comunicar à CONTRATADA, por meio de seu Preposto, a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

**3.5.** Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**3.6.** O CRA-ES arcará com o ônus de consertos e reparos nos casos decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, vandalismo e outros atos ou omissões praticados por seus agentes ou terceiros que não sejam os empregados da CONTRATADA, assim como os ocorridos por ocasião de agentes externos (tais como umidade, gases, salinidade, ferrugem, variação de tensão elétrica), quando deverá ser apresentado Laudo Técnico assinado pela Assistência Técnica da CONTRATADA, acompanhado da Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços, para a devida averiguação e pagamento se comprovada responsabilidade do Conselho.

**3.7.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**3.8.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, na pessoa do Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, Gerente Administrativo do CRA-ES, que será o Fiscal do Contrato, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

**3.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/11/2018 até 22/11/2019 no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**4.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

**5.1.** O valor global anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 5.866,56 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**5.2.** Será pago mensalmente à CONTRATADA, após a execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 488,88** (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondentes à prestação dos serviços objeto do contrato, conforme ofertado pela mesma na proposta de preço.

**5.3.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

### CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Reparos, Adaptação e Cons. Bens Móveis e Imóveis**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária de acordo com o Termo de Ajuste de Saldo constante nos autos.

**6.2.** CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais,



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

**6.8.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.9.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Hércules da Silva Falcão**  
Presidente do CRA-ES  
CRA-ES nº 0058

\_\_\_\_\_  
**Sr. Ary Leonardo Barbosa Ferreira**  
Representante legal da CONTRATADA  
CPF nº 656.908.507-72

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO**

Local, Data

Ao  
Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – **CRA-ES**  
Ref.: **Processo administrativo CRA-ES nº 084/2018**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **declaramos a inexistência de fato superveniente** à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório.

**Declaramos ainda**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais legislações pertinentes, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante  
e Nome legível/Carimbo da Empresa